



**TERMO DE CONVÊNIO N.º. 003/2023**

***CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) SAMU REGIONAL 192***

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Manoel Amaro, 113 - Cravinhos/SP - Fone: (16) 3951-4046, CNPJ: 17.781.651/0001-69 - CEP: 14.140-000, e-mail: cisavh77@gmail.com, doravante denominado **CONVENENTE** neste ato representado na forma de seu Estatuto social art. 28, §1º pelo Diretor Administrativo JOSÉ DURVAL AFFONSO MADUREIRA inscrita no CPF n.º. 071.403.298-00 e RG n.º. 18.574.060-1 SSP/SP, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 45.371.820/0001-28 com sede à Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro - CEP 14.160-550, Sertãozinho, Estado São Paulo doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **WILSON FERNANDES PIRES FILHO** inscrito no CPF n.º.: 032.735.508-56 e RG: 11.517.617-2 SSP/SP, e pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA**, portadora do R.G n.º. 28.250.710-3 SSP/SP e C.P.F. n.º. 253.669.058/00 com interveniência do Secretário Municipal da Saúde, doravante denominada **SECRETARIA RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, em consonância com art. 05º, parágrafo 02º, inciso I do ESTATUTO SOCIAL da entidade, com observância da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e em obediência aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal n.º 8.080/1990 e artigo 116 Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pública vigente bem como as cláusulas seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para que, nos termos da criação do CIS-AVH, seja realizado repasse de recursos financeiros para custeio das Unidades Móveis para atendimento de urgência (Unidade de Suporte Avançado) nos termos da *Portaria nº. 1.473 de 18 de julho de 2013 que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 REGIONAL) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências e revogada pela Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017 e consolidadas nas Portaria nº. 03 e nº 6 de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 3.992, de 28 de Dezembro de 2017, Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde (SAMU REGIONAL), partes integrantes da rede SUS.*

**Os valores poderão ainda serem utilizados no âmbito do custeio do SAMU-192, desde que observados os seguintes parâmetros:**

I - À manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - Ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

**Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:**

I - Servidores inativos;



II - Servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - Gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - Pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - Obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A celebração de convênio depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de desembolso;
- VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará de plano de trabalho e de termos aditivos ao presente convênio.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### DO CONVENIADO:

Sem prejuízo das obrigações específicas estipuladas nos termos aditivos, são obrigações gerais do Conveniado:

- a) dispor de condições técnicas e materiais para planejar, executar, controlar e avaliar os serviços prestados;
- b) Facilitar ao CIS-AVH o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da entidade designados para tal fim;
- c) Facilitar a ação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, respeitados os regulamentos do Conveniado;
- d) Notificar o CIS-AVH de eventual alteração do quadro de recursos humanos em posição de chefias e lotados na sede da Base descentralizada, bem como notificar os problemas relacionados a USA e seus chamados;
- e) Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados pelo CIS-AVH;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações do CIS-AVH:

- I - Repassar ao Conveniado, nas quantias, forma e prazos estabelecidos, os recursos para execução do objeto deste convênio, recebidos da contribuição mensal (contrato de rateio) dos entes consorciados;



II - Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da diretoria do CIS-AVH, a execução do objeto do convênio pelo Conveniado.

III - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência dele aos municípios consorciados;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS**

O CIS-AVH repassará recursos a CONVENIADA, mediante a celebração de termos aditivos, obedecidos aos mecanismos de controle físico-financeiros, que regulamentam as liberações dos repasses.

I - Os recursos, de que trata o "caput", necessários a ajuda e custeio das atividades/serviços à cobertura das atividades previstas neste convênio, ficam pactuados no valor global de R\$ 517.790,00 (quinhentos e dezessete mil setecentos e noventa reais).

II. Considerando a cláusula 4.1 do Contrato de rateio celebrado entre as partes, que dispõe:

*Considerando que as partes ajustaram termo de convênio para os fins de repasse de auxílio financeiro pelo CIS-AVH ao Município, para os fins de custeio das atividades da USA - Unidade de Suporte Avançado - Polo R\$ 51.779,00 que compreende o valor pactuado de R\$ 517.790,00 (10 meses) os valores descritos no quadro elaborado acima junto a cláusula quarta, ficam compensados da seguinte forma:*

- a) Valor do rateio (cláusula quarta) = 811.861,64
- b) Repasse USA (convênio) = R\$ 517.790,00
- c) **Diferença apurada = 294.071,64**

Fica estabelecido:



*A diferença acima apurada será objeto de repasse financeiro ao CIS-AVH pelo Município, conforme termos e cláusulas estabelecidas junto ao contrato de rateio celebrado entre as partes.*

III.I – Para efeito de prestação de contas o Município deverá demonstrar a utilização dos recursos financeiros efetivamente feitos pelo CIS-AVH através da compensação pactuada, ou seja, a execução do objeto em seu valor global de R\$ 517.790,00, considerando a recomendação expedida pelo TCESP nos autos do TC 3177/989/21.

IV. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

V. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

VI. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;



b - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Parágrafo Único** - A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta específica, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos do **CIS-AVH** deverá ser apresentada, pela **CONVENIADA**, de acordo com a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, para fins de remessa anual ao TCE/SP.

§ 1º - O CIS-AVH, através da Diretoria Técnica e conjunto aos demais entes consorciados, realizará auditorias e acompanhamento para verificação do cumprimento dos objetos estabelecidos neste convênio.

§ 2º - A falta de cumprimento regular de obrigações relativas à prestação de contas, por parte da **CONVENIADA**, implicará na devolução e suspensão dos repasses efetuados.

§ 3º A prestação de contas deverá ser enviada para o CIS-AVH no prazo de até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês do envio da respectiva parcela do ajuste (compreendo o valor mensal de R\$ 51.779,00, considerando a compensação feita junto ao item 4.1 do contrato de rateio celebrado entre as partes.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá duração inicial de 01 exercício fiscal, podendo ser renovado, via termo aditivo a cada exercício a critério dos partícipes.

**Parágrafo Único** - A vigência do presente convênio nos exercícios fiscais subseqüentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do CIS-AVH.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e site do CIS-AVH e a Conveniada deverá publicar na imprensa oficial municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

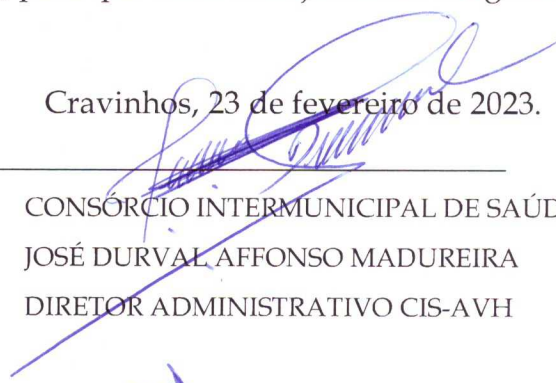
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cravinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para




dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes e pelas instancias de governança do CIS-AVH.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Cravinhos, 23 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH  
JOSÉ DURVAL AFFONSO MADUREIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO CIS-AVH

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE SERTÃOZINHO  
WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE SERTÃOZINHO  
MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREF.MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PLANO ANUAL DE TRABALHO

**ANO 2023**

**CONCEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AVH**

**CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÃOZINHO/SP**

**VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023**

### I – INTRODUÇÃO

O Município de Sertãozinho está situado na região metropolitana de Ribeirão Preto, integrando a DRS XIII. A população estimada do Município é de aproximadamente 128.423 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três) habitantes, estando situada a aproximadamente 25 km de Ribeirão Preto. Atualmente através de esforços conjugados entre a SMS de Sertãozinho, o CIS-AVH e os demais Municípios que compõem a DRS XIII, foi estabelecida junto a base descentralizada do SAMU, localizada no Município, a instalação de uma Unidade de Suporte Avançado -USA (*Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre: tripulada por no mínimo 3 (três) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência, um enfermeiro e um médico*), que no âmbito regionalizado da saúde, tem por objetivo atender a toda a demanda oriunda dos Municípios que compõem o polo Horizonte Verde (Sertãozinho, Barrinha, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Pitangueiras, Pontal e Pradópolis), ou seja, prestar o atendimento de socorro e urgência especializada, a qualquer Munícipe ou usuário do SUS (Samu) necessitar. Desta forma, considerando o critério regionalizado acerca da prestação dos serviços de saúde pública no âmbito do componente da urgência e emergência, faz-se necessário a realização de pactuação visando o custeio das atividades.

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho em conjunto com o gestor municipal do SUS do Município de Sertãozinho e o CIS-AVH, tem por objetivo regulamentar o repasse de recursos financeiros para o custeio da Unidade de Suporte Avançado/USA, base descentralizada no Município de Sertãozinho/SP.

### **III – OBJETIVO**

Alcançar a assistência integral da comunidade loco-regional, garantindo o custeio da USA de Sertãozinho, com aquisição de insumos, equipamentos e pagamento do pessoal, propiciando qualidade, agilidade e presteza aos Municípios atendidos.

### **IV – JUSTIFICATIVA**

O Serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU, está inserido no plano operacional que abrange a região do horizonte verde. Assim a USA de Sertãozinho quanto a questão regional geográfica, presta suporte aos seguintes municípios: Sertãozinho, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Pitangueiras, Pontal e Pradópolis.

### **V – METAS**

#### **QUANTITATIVAS:**

- Acompanhamento do número de atendimento mensal;
- Acompanhamento e monitoramento do tempo/resposta dos chamados.

#### **VI – QUALITATIVAS**

- Manter cursos de aperfeiçoamento e constante treinamento da equipe profissional;
- Possibilitar intercomunicação entre demais microrregiões, proporcionando melhor cobertura em toda a região atendida;
- Atuar com condições favoráveis quando a chamada contribuir com demais grupos de socorros (corpo de bombeiros).

## **VII – APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Para contemplar o presente plano de trabalho faz-se necessário a destinação de recursos objetivando:

- financiamento e custeio da manutenção periódica, preventiva e corretiva da USA;
- aquisição de insumos e medicamentos;
- pagamento de pessoal.
- aquisição de EPIS e demais custos indiretos, relacionados a manutenção do custeio das equipes.

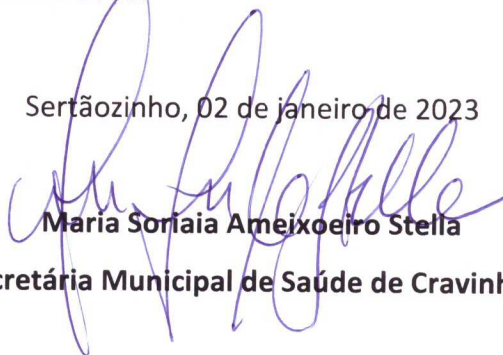
## **VIII – REPASSE DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados pelo CIS-AVH de acordo com o Convênio pactuado correspondem:

- R\$ 517.790,00, com validade de 01 exercício fiscal, conforme a habilitação e qualificação da USA pelo Ministério da Saúde.

Sertãozinho, 02 de janeiro de 2023.

Sertãozinho, 02 de janeiro de 2023



**Maria Soraia Ameixoeiro Stella**  
**Secretária Municipal de Saúde de Cravinhos**